

DECRETO Nº 18.255, DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a criação de Conselho Estadual de Gerenciamento de Crises, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a ocorrência nos dias atuais, de eventos contrários à paz à ordem pública, a exemplo da ocupação de bens públicos e particulares, bloqueio de estrada, assalto a bancos, rebelião em presídios, entre outros têm se verificado em todo o país, inclusive na Paraíba;

CONSIDERANDO que, entre as medidas previstas pelas autoridades federais ao sentido minimizar ou resolver os problemas a estas ocorrências, inclui-se a instituição de um Conselho Nacional de Gerenciamento de Crise e de Conselho semelhantes a nível estadual;

CONSIDERANDO que necessidade de resposta em tempo limitado e decisão acertada;

CONSIDERANDO que o diálogo deve preceder à possibilidade de uso da força;

CONSIDERANDO, por fim, que no estado de direito, a todos os poderes e cidadãos interessa uma decisão eficaz e justa,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o CONSELHO PERMANENTE PARA GERENCIAMENTO DE CRISES, composto das seguintes autoridades:

- 1 – Secretário de Segurança Pública,
- 2 – Secretário de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente,
- 3 – Comandante da Polícia Militar,
- 4 – Superintendente Geral da Polícia Civil,
- 5 – Comandante do Corpo de Bombeiros ,

6 – Superintendente Regional da Polícia Federal;e

7 – Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - O Conselho terá as seguintes atribuições:

Assessorar o Governo do Estado nas ocorrências de que trata este Decreto;

Difundir as diretrizes emanadas deste Conselho e do Conselho Federal;

Cooperar com as autoridades e órgãos envolvidos com o problema, oferecendo-lhes apoio para sua solução;

Manter permanentemente em condições de atuar, um Grupo de Negociação e um de Operações Táticas e de pronta resposta.

Parágrafo Único – O Conselho será presidido pelo Secretário de Segurança Pública, a quem compete à convocação e instalação do colegiado, bem como a adoção de providencias administrativas visando a sua regulamentação e funcionamento.

Art. 3º - O Conselho poderá requisitar, quando necessário, força policial e apoio logístico aos órgãos da administração direta e indireta do Estado, sem prejuízo da colaboração que deverá ser solicitada aos agentes da administração federal e municipal ou as entidades representativas da sociedade civil.

Art. 4º - O Governador do Estado constituirá Comissões Especiais para resolver quaisquer problemas que demandem rápida e eficaz solução.

Art 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
30 de Maio de 1996: 107º da Proclamação da República.

JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Governador.